



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA - ILAESP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA AMÉRICA LATINA

EDITAL PPGICAL Nº 04/2023

Súmula: BOLSAS DS-CAPES. MESTRADO
ACADÊMICO. PPGICAL. 10ª TURMA. 2023.

O Prof. Dr. FÉLIX PABLO FRIGGERI, coordenador do Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea da América Latina (PPGICAL), vinculado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria UNILA Nº 433/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Edição Nº 215 de 17 de novembro de 2021 (s.2, p. 21), em estrita observância ao regimento interno do PPGICAL, Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 e a legislação vigente, torna público o processo seletivo para concessão de 2 (duas) bolsas do Programa de Demanda Social CAPES (DS-CAPES).

1. DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE BOLSA DE MESTRADO

1.1 O Programa de Demanda Social da CAPES, tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao país, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

2. DA QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO

2.1 O presente edital visa a seleção de inscrições e implementação de **02 (duas) bolsas** de estudo no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais cada, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses tendo por fonte financiadora a CAPES.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Poderão se inscrever neste processo seletivo mestrandos(as) devidamente matriculados(as) da turma de 2023 do Mestrado Acadêmico em Integração Contemporânea da América Latina (PPGICAL).

3.1.1 A ausência em matrícula em disciplinas obrigatórias ocasionará o indeferimento automático da inscrição no presente pleito.

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, **até o dia 19 de março de 2023**, através do site

<https://inscreva.unila.edu.br/> em “PPGICAL - Seleção de bolsistas de Demanda Social DS-CAPES”.

a) Cópia do **cartão bancário, exclusivamente do Banco do Brasil**, contendo agência e conta corrente (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente);

b) Cópia do **CPF** (obrigatório possuir o documento);

3.3 Somente serão aceitos arquivos em formato PDF.

3.4 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições fora dos prazos contidos neste edital ou em local que não seja através do website citado no item 3.2.

3.5 Cada campo do Sistema Inscreva comporta apenas um arquivo PDF. O tamanho do arquivo não deve ultrapassar 15 Mb por campo.

3.6 Ao término da inscrição, o(a) mestrando(a) receberá um comprovante, que valerá como confirmação de inscrição no processo seletivo.

3.7 Serão homologadas as inscrições que atenderem a todos os requisitos e documentações solicitadas neste edital. A não homologação da inscrição implicará na eliminação do(a) candidato(a).

4. REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

4.1 São requisitos básicos para a recebimento de bolsas do Programa de Demanda Social CAPES:

a) Ser mestrando(a) regularmente matriculado(a), brasileiro(a) ou estrangeiro(a), regularmente matriculado(a) no mestrado em Integração Contemporânea da América Latina;

b) Cumprir os requisitos para concessão de bolsas da CAPES, conforme Portaria CAPES nº 76/2010;

c) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza ou outro tipo de atividade remunerada na instituição ou fora dela, em território brasileiro ou no exterior, durante a vigência da bolsa;

d) Estar residindo na cidade de Foz do Iguaçu (PR), durante a toda a realização do mestrado, e dispender de tempo integral para as atividades do PPGICAL;

e) Não estar recebendo outra modalidade de bolsa ou auxílio à pesquisa, sendo vedada expressamente a acumulação de bolsas de outros programas, agências ou da própria instituição, exceto nos casos admitidos pela agência financiadora da bolsa;

f) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

g) Ter currículo atualizado cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;

h) Nas publicações e apresentações de trabalhos em eventos, os alunos deverão fazer referência obrigatória a sua condição de bolsista do programa bolsas CAPES/ Demanda Social de pós-graduação *Stricto Sensu* do PPGICAL.

- i) Preencher o relatório de atividades obrigatório semestralmente, no sistema SIGAA.
- j) Assinar termo de Compromisso emitido pela CAPES junto a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
- k) Os alunos beneficiários de bolsa deverão cumprir estágio de docência de um semestre com carga horária máxima 60 horas.
- l) O aluno bolsista deverá cumprir os prazos regulamentares para conclusão do mestrado, entregando a versão final da dissertação para a banca em até 23 meses a partir do início do curso.

5. DO CRITÉRIO E PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O critério de seleção, tendo por base o mérito, será a nota geral/final presente no Edital PPGICAL Nº 31/2022.

5.2 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas com o apoio administrativo da secretaria acadêmica do programa, observando as normas constantes neste edital e na Portaria CAPES nº 76/2010.

5.3 O(A) primeiro(a) e segundo(a) colocados(as) neste processo seletivo receberão a bolsa do Programa de Demanda Social CAPES (DS-CAPES).

5.4 Os(As) demais candidatos(as) aprovados(as) no processo poderão ser incluídas em lista de espera e poderão ser convocados(as) para recebimento de bolsa no caso da desistência dos contemplados ou na hipótese de recebimento de novas bolsas CAPES no ano de 2023.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS

6.1 A divulgação de todos os editais da seleção serão feitos exclusivamente através do Portal de Documentos da UNILA em <<https://documentos.unila.edu.br/>>.

7. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. Será revogada a concessão da bolsa DS-CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

8. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

8.1. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - **dedicação integral** às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, conforme legislação vigente;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regulamento da UNILA e do PPGICAL;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta No. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Todas as inscrições recebidas serão analisadas pela comissão de bolsas do PPGICAL constituída pela Portaria Nº 26/2022/ILAESP de acordo com as normas da DS-CAPES e do presente Edital.

9.2. A classificação geral dos candidatos ocorrerá de acordo com a classificação final do candidato no processo seletivo para a turma de 2023 e de acordo com este edital.

9.3 Os/As candidatos(as) com maior média final no processo seletivo para a 10ª turma do PPGICAL serão contemplados(as) com um das bolsas Demanda Social-CAPES, os/as demais poderão constar em lista de espera e poderão ser contemplados caso haja nova disponibilidade de nova bolsa DS-CAPES ou

desistência no recebimento da bolsa.

9.4 – Um única lista de classificação será produzida para todos(as) os/as candidatos(as).

9.5 – O critério para concessão da bolsa DS-CAPES será o mérito acadêmico, nos termos da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. A divulgação da homologação das inscrições, do resultado preliminar, do recurso e do resultado final do processo de seleção de bolsas será no Portal de Documentos da UNILA em <<https://documentos.unila.edu.br>>.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, devidamente fundamentado, em casos de **vício de forma ou questões procedimentais** que tenham culminado em prejuízo a candidaturas.

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail selecao.ical@unila.edu.br, preenchidos exclusivamente no formulário (ANEXO I).

11.3. Os recursos pertinentes serão avaliados pela Comissão de bolsas, dentro dos prazos especificados neste edital.

12. DO CRONOGRAMA.

INSCRIÇÕES	Até 19 de março de 2023
Homologação de inscrições	20 de março de 2023
Análise das postulações e Seleção	20 a 21 de março de 2023.
Resultado preliminar da seleção	21 de março de 2023.
Submissão de recurso	Até dia 23 de março de 2023
Resultado da análise dos recursos e publicação do resultado final da seleção	24 de março de 2023
Implementação das bolsas pela PRPPG	Até dia 27 de março de 2023

13. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGICAL.



Emitido em 16/03/2023

**EDITAL Nº 004/2023 - PPGICAL (10.01.06.02.04.08) Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 4)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/03/2023 00:59)

FELIX PABLO FRIGGERI

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGICAL (10.01.06.02.04.08)

Matrícula: ###273#8

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **16/03/2023** e o código de verificação: **861a71025b**